ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício nº 78/SEC. MUN. PLANEJAMEN/2022

Ouro Preto do Oeste/RO, 16 de setembro de 2022.

À Sua Excelência a Senhora

Rosária Helena de Oliveira Lima

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhora Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2897 de 16 de setembro de 2022 que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS* ".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Juan Alex Testoni

Prefeito Municipal

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 16/09/2022 às 13:18, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Elizabete Batistella Rivolle**, **Diretora do Depart.de Planejamento e Orçamento** , em 16/09/2022 às 14:07, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **398129** e o código verificador **A5587563**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 844	13/09/2022	394837
2	Parecer 298	14/09/2022	395927
3	Parecer Controle Interno 311	15/09/2022	396335
4	Parecer 546	15/09/2022	396527
5	Mensagem 2699	16/09/2022	398184
6	Projeto de Lei 2897	16/09/2022	398194

Referência: Processo nº 1-3039/2022. Docto ID: 398129 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 844/2022/SEMSAU

Senhor(a)
Representante do DEP. DE ORÇAMENTO

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Prezado Senhor(a),

Com os cordiais cumprimentos, vimos mui respeitosamente, através deste, solicitar a Vossa senhoria que seja elaborado projeto de lei para:

Abertura de **Crédito Adicional Especial** Por **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,** a ser utilizada na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, conforme abaixo descrito:

- R$ 450.166,67 (quatrocentos e cinquenta mil, cento e sessenta e seis reais sessenta e sete centavos), vinculado ao bloco de **Investimento** oriundo da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, através do Fundo Estadual de Saúde, creditado em conta corrente do Fundo Municipal de Saúde, em parcela única - modalidade fundo-a-fundo, na data de 30/08/2022, conforme extrato anexo - **Investimento MAC - Emenda Parlamentar Individual**, composto da seguinte forma:

- R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) - parte do Concedente

- R$ 50.166,67 (cinquenta mil cento e sessenta e seis reais sessenta e sete centavos) - parte do Proponente (contrapartida município).

O recurso será utilizado para **aquisição de 01 unidade de terapia intensiva (UTI móvel) Ambulância tipo D**, para dar suporte aos pacientes do SUS, dando suporte básico, transporte inter-hospitalar de paciente, aumento da frota, onde proporcionará acesso aos serviços e melhorias na qualidade de atendimento no Hospital Municipal Dra. Laura C. Braga., conforme plano de trabalho e projeto técnico, em anexo.

Valor **450.166,67 (quatrocentos e cinquenta mil, cento e sessenta e seis reais sessenta e sete centavos).**

Programação: 10.302.0030.0000.0000

Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

Ficha: criar

Fonte de Recurso: FES/INVEST MAC

Solicitamos a criação de uma atividade específica para essa abertura de crédito especial, por se tratar de Convênio com o Estado via transferência de recursos fundo-a-fundo, visando um melhor controle gerencial dos recursos recebidos. Assim, se faz necessário, a criação de ficha específica, bem como seu respectivo elemento de despesa.

Segue em anexo plano de trabalho, extrato da conta bancária, bem como Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

Sendo só para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 13 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Ira Alves Rodrigues**, **Agente Administrativo**, em 13/09/2022 às 17:04, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Sidonio Jose da Silva**, **Ordenador De Despesas Da SEMSAU**, em 13/09/2022 às 17:15, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **394837** e o código verificador **60E556CE**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Plano de Trabalho UTI Móvel	13/09/2022	394842
2	Extrato Bancário C/C Nº: 71155-9 Investimento MAC	13/09/2022	394843
3	Resolução do Conselho Municipal de Saúde Nº: 19-2022 CMS - Publicado	13/09/2022	394845

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Minuta de Mensagem 01	14/09/2022	395496
2	Ofício 78	16/09/2022	398129

Referência: Processo nº 1-3039/2022. Docto ID: 394837 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer CONTABIL nº 298/CONT/2022 - Abertura de Credito adicional especial por Excesso de Arrecadação

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Em análise ao Processo nº 1-3039/2022, verifica-se que a Secretaria Municipal de Saude-SEMSAU, solicitou conforme Memorando 844 de 13/09/2022 (ID 394837)**e seus anexos o pedido de** elaboração de Projeto de Lei para:

SUPLEMENTAÇÃO NO ORCAMENTO VIGENTE mediante credito ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADACAO no valor **R$. 450.166,67** (quatrocentos e cinquenta mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), vinculado ao bloco de **Investimento** oriundo da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, através do Fundo Estadual de Saúde, creditado em conta corrente do Fundo Municipal de Saúde, em parcela única - modalidade fundo-a-fundo, na data de 30/08/2022, conforme extrato anexo - **Investimento MAC - Emenda Parlamentar Individual**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Programação	El. Despesa	Ficha	Excesso	F.R.
10.302.0030.3045.0000	4.4.90.52.00	671	450.166,67	1.621

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso II 43 § 1º inciso II da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito ADICIONAL ESPECIAL por **EXCESSO DE ARRECADAÇAO no valor de 450.166,67 conforme Minuta de Mensagem 01 de 14/09/2022 (ID 395496)**.

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste/RO, 14 de setembro de 2022.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 14/09/2022 às 14:39, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **395927** e o código verificador **9B06EFFD**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 78	16/09/2022	398129

Referência: Processo nº 1-3039/2022. Docto ID: 395927 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 311/CSCI/2022

ORIGEM: SEMPLAF
SOLICITAÇÃO: SEMSAU
OBJETIVO: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
PROCESSO Nº 03039/2022
DESTINO: Procuradoria Jurídica
Data: 15/09/20222

Veio a esta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise no que diz respeito a Abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Consta nos autos Memorando nº 844/2022/SEMSAU (ID DOC 394844) e seus anexos o pedido de elaboração de Projeto de Lei para abertura de crédito valor total de R$ 450.166,67 (quatrocentos e cinquenta mil, cento e sessenta e seis reais sessenta e sete centavos), vinculado ao bloco de Investimento oriundo da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, através do Fundo Estadual de Saúde, creditado em conta corrente do Fundo Municipal de Saúde, em parcela única - modalidade fundo-a-fundo, na data de 30/08/2022, conforme extrato anexo - Investimento MAC - Emenda Parlamentar Individual.

O parecer técnico do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável (ID 395927).

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária.

A lei orçamentária anual pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais).

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente processo.

Encaminhamos para Procuradoria Jurídica para prosseguimento em seu parecer.

É o parecer, S.M.J.

Cléria Elias Resende Amâncio-Aux. CSCI

Documento assinado eletronicamente por **Cleria Elias Resende Amancio**, **Auxiliar Do Sistema De Controle Interno**, em 15/09/2022 às 09:11, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **396335** e o código verificador **D2FB1400**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 78	16/09/2022	398129

Referência: Processo nº 1-3039/2022. Docto ID: 396335 v1

PARECER JURÍDICO Nº 546/2022

AUTOS Nº 3039/2022
INTERESSADO: SEMPLAF
OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL P/ EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
DATA: 15/09/2022

Veio o presente processo para análise a respeito do encaminhamento do projeto de lei, cujo objeto é a abertura de credito especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 450.166,67 (quatrocentos e cinquenta mil, cento e sessenta e seis reais, sessenta e sete centavos), vinculado ao bloco de Investimento oriundo da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, através do Fundo Estadual de Saúde.

O parecer técnico quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável (ID 395927).

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, também emitiu parecer favorável (ID 396335).

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária e pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais), estando condicionadas à existência de prévia autorização legislativa.

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos. Tal exigência tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.

Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional ao orçamento dos poderes e órgãos autônomos, principalmente em relação aos recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão

constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, demonstrada através do competente instrumento, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação.

O crédito suplementar em questão, depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei, e aberto por Decreto do Poder Executivo.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, e seus artigos 40, 41 e 42, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”.

A análise jurídica se faz somente sobre a forma de como a matéria é tratada, ou seja, sobre a possibilidade do encaminhamento ao Poder Legislativo para apreciação, excluindo-se as questões de natureza técnica e conveniência.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito e a manifestação do órgão de controle, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade e pode ser enviada para apreciação pelo Poder Legislativo.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Procuradoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.

É o parecer, S.M.J.

Nelson T. Sakamoto - Procurador do Município

ID: 396624 e CRC: 7550196F

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**546**	**15/09/2022**

ID: **396527**
CRC: **ECA292EF**
Processo: **1-3039/2022**
Usuário: **Nelson Tacaaqui Sakamoto**
Criação: **15/09/2022 10:24:28** Finalização: **15/09/2022 10:26:12**

Processo | Documento

MD5: **9C1217607CF8AFD4565EFE2DC4963C95**

SHA256: **F26ADB9523F158D4EFEACB1023D7BCFB5EAD95B3EDF0528ACA2D2701B7162C85**

Súmula/Objeto:

Parecer 546

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	15/09/2022 10:24:28

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	15/09/2022 10:24:28

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 78	16/09/2022	398129

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Nelson Tacaaqui Sakamoto	Procurador	15/09/2022 10:26:21

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 396527 e o CRC ECA292EF.

ID: 398654 e CRC: 75501961

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 2699 /2022

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de 2897/2022 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação de Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação no valor de **R$. 450.166,67** (quatrocentos e cinquenta mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), vinculado ao bloco de **Investimento** oriundo da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, através do Fundo Estadual de Saúde, creditado em conta corrente do Fundo Municipal de Saúde, em parcela única - modalidade fundo-a-fundo, na data de 30/08/2022, conforme extrato anexo - **Investimento MAC - Emenda Parlamentar Individual**, composto da seguinte forma:

- R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) - parte do Concedente

- R$ 50.166,67 (cinquenta mil cento e sessenta e seis reais sessenta e sete centavos) - parte do Proponente (contrapartida município)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Programação	El. Despesa	Ficha	Excesso	F.R.
10.302.0030.3045.0000	4.4.90.52.00	671	450.166,67	1.621

Segue anexo Memo. nº 844/SEMSAU de 13.09.2022, e Anexos, Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 16 de setembro de 2022.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 16/09/2022 às 14:42, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **398184** e o código verificador **32265E81**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 78	16/09/2022	398129

Referência: Processo nº 1-3039/2022. Docto ID: 398184 v1

PROJETO Nº 2897 , DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 450.166,67 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

671	10.302.0030.3045.0000	AQUISIÇÃO DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA/UTI MOV	450.166,67
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1 621
	1	Recursos do Exercicio Corrente	
	010 156	FES/INVEST MAC	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso **450.166,67**

Fontes de Recurso	
1 621	450.166,67

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 16 de setembro de 2022

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2897**	**16/09/2022**

ID: **398194**
CRC: **28FE43F8**
Processo: **1-3039/2022**
Usuário: **Elizabete Batistella Rivolle**
Criação: **16/09/2022 13:21:58** Finalização: **16/09/2022 13:24:28**

Processo Documento

MD5: **5B0B0FF323626D74E895A269BB7B55CC**

SHA256: **B99D87D7F7063A917E3C1FBF25BCBB382DFD80CB1B6D7F3AA0275841A237CF71**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI N 2897 DE 16/09/2022 DE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL POR EXECESSO /SEMSAU

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	16/09/2022 13:21:58

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	16/09/2022 13:21:58

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 78	16/09/2022	398129

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	16/09/2022 14:42:34

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 398194 e o CRC 28FE43F8.

ID: 398654 e CRC: 75501961

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2897**	**19/09/2022**

ID: **398654**
CRC: **75501961**
Processo: **17-430/2022**
Usuário: **MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO**
Criação: **19/09/2022 09:44:59** Finalização: **19/09/2022 09:46:45**

Processo

Documento

MD5: **C124A2A7399AAFB06DAE53D9CA42A6DB**

SHA256: **72915973ACE40A6C57D6549AE1687C004A49200AD2E7D047A4A72D6B658B83C0**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI Nº 2897/22 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	19/09/2022 09:44:59

ASSUNTOS

Projeto de Leis Municipais	19/09/2022 09:44:59

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO	Agente de Serviços Diversos	19/09/2022 09:46:56

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 398654 e o CRC 75501961.